



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

**EDITAL Nº 021/2026
PROCESSO Nº 037/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o(a) **Município de Andrelândia**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro, do município de Andrelândia – MG, por meio da(o) Secretaria Municipal de Saúde, realizará o **CREDENCIAMENTO**, durante o período de 24/03/2026 a 15/12/2026, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

1 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com **MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA**, em caráter complementar para a realização de **EXAMES LABORATORIAIS** no Hospital Municipal, **INCLUINDO PLANTÃO DE 24 HORAS**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

2 - QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM, COM RESPECTIVA UNIDADE DE MEDIDA

2.1. O quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste **Edital e seus anexos**.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,
Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro, Andrelândia - MG



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função do credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. agente público do Município de Andrelândia

3.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];

[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

3.2.12. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DO CONJUNTO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO CONTENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para o e-mail licitacao2@andrelandia.mg.gov.br, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

4.2. O conjunto de documentos deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no **Anexo II**, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos **em tópico específico do Termo de Referência;**

III - Declarações contidas no **Anexo III** deste edital;

4.3. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados **no Termo de Referência**, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.4. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

4.5. Um mesmo interessado poderá protocolar pedido de credenciamento para executar mais de um objeto, se for o caso, desde que preenchidos os requisitos de habilitação para todos os itens para os quais pretende se credenciar.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

4.5.1. O requerente, no caso descrito no subitem supra, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

4.6. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

4.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas suplementares aplicáveis.

4.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.

5 - PRAZO PARA ANÁLISE (JULGAMENTO) DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. O Agente de Contratação/comissão examinará a documentação apresentada em **até 10 (dez) dias úteis** e decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos proponentes da decisão e de sua motivação na Ata de Julgamento, informando o prazo para a interposição de recursos.

5.2. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no item 4.2 e subitens deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que comprometam seu conteúdo.

5.3. O proponente que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, representar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

5.4. O Agente de Contratação/comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 4.2, que não forem previamente apresentado (s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

5.4.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

5.5. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente a habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 02 (duas) horas contados da data de intimação ou de lavratura da ata, sob pena de preclusão;

6.3.1. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail licitacao2@andrelandia.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.5. O recurso será dirigido ao agente ou comissão que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participante será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 202, Centro, neste município.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1. Encerrada a análise dos documentos de habilitação e exaurido o prazo para interposição de recursos administrativos, o procedimento será encaminhado à autoridade superior para homologação.

7.2. Após homologação do procedimento de credenciamento e a respectiva publicação, a Administração poderá dar início ao processo de contratação, por meio da assinatura do termo de credenciamento, emissão da ordem de serviço, termo de contrato ou instrumento equivalente.

7.3. O Município disponibilizará a "Lista de Credenciados" junto ao site do Município para acompanhamento dos interessados.

7.4. A inclusão na "Lista de Credenciados", será realizada de forma cronológica, considerando a data do ato de homologação do credenciamento, atualizando sempre que houver novo credenciado, ficando a ordem do primeiro credenciado ao último.

8 - PRAZO PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL APÓS A CONVOCAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO

8.1. Após a homologação do credenciamento e divulgação da lista de credenciados, o Município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

8.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no contrato.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o proponente, o adjudicatário ou o contratado que, como dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente ou comissão/a durante o certame;

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

i. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” a “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 9.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao proponente, ao adjudicatário ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

10 - CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. O critério para distribuição da demanda será de acordo com a necessidade da prestação dos serviços em questão, indicada pela responsável pelo Hospital Dr Jose Gustavo Alves, e divulgada a todos os credenciados, em forma de rodízio.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

12 - DESCREDENCIAMENTO

12.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.2. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7. O Edital está disponibilizado na íntegra, no site do(a)Município de Andrelândia através do endereço <https://andrelandia.mg.gov.br/site/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura, localizada na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 202, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 horas e 12:30 a 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208, Centro, Andrelândia - MG

12/48



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

- 13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.2. Anexo II - Requerimento de credenciamento;
- 13.11.3. Anexo III - Declarações;
- 13.11.3. Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Andrelândia, 09 de março de 2026.

Adeodata Kenea Leite dos Santos
Secretaria de Saúde



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS no Hospital Municipal, INCLUINDO PLANTÃO DE 24 HORAS, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79 da Lei 14.133/2021.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO COM A TABELA DE VALORES¹

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	EXAMES - ALBUMINA	UN	1000	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
0002	EXAMES - BETA-HCG QUANTITATIVO	UN	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
0003	EXAMES - CULTURA DE MATERIAIS DIVERSOS	UN	1000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
0004	EXAMES - CULTURA DE VIGILANCIA	UN	500	R\$ 52,00	R\$ 26.000,00
0005	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO	UN	200	R\$ 3,60	R\$ 720,00
0006	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE	UN	500	R\$ 5,38	R\$ 2.690,00
0007	EXAMES LABORATORIAIS - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	SERV	120	R\$ 25,00	R\$ 3.000,00
0008	EXAMES LABORATORIAIS - BETA HCG	UN	100	R\$ 14,41	R\$ 1.441,00

¹ Os valores da tabela foram obtidos mediante ampla pesquisa de preço e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

0009	EXAMES LABORATORIAIS - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	500	R\$ 3,93	R\$ 1.965,00
0010	EXAMES LABORATORIAIS - BNP	UN	600	R\$ 148,00	R\$ 88.800,00
0011	EXAMES LABORATORIAIS - CA 125	SERV	120	R\$ 36,00	R\$ 4.320,00
0012	EXAMES LABORATORIAIS - CA 19-9	SERV	120	R\$ 36,00	R\$ 4.320,00
0013	EXAMES LABORATORIAIS - CÁLCIO	UN	500	R\$ 3,87	R\$ 1.935,00
0014	EXAMES LABORATORIAIS - CKMB - TS	UN	500	R\$ 13,13	R\$ 6.565,00
0015	EXAMES LABORATORIAIS - COAGULOGRAMA COMPLETO (tap+ttpa+plq)	SERV	300	R\$ 17,95	R\$ 5.385,00
0016	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL HDL	UN	1000	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
0017	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL LDL	UN	1000	R\$ 7,22	R\$ 7.220,00
0018	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL TOTAL	UN	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
0019	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	UN	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
0020	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LIQUOR	UN	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
0021	EXAMES LABORATORIAIS - CPK1019	UN	500	R\$ 12,96	R\$ 6.480,00
0022	EXAMES LABORATORIAIS - CREATININA	UN	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
0023	EXAMES LABORATORIAIS - D-DÍMERO	UN	500	R\$ 132,00	R\$ 66.000,00
0024	EXAMES LABORATORIAIS - DENGUE NS1	UN	320	R\$ 30,18	R\$ 9.657,60
0025	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LÁTICA LDH	UN	200	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
0026	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	UN	300	R\$ 9,20	R\$ 2.760,00
0027	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UN	500	R\$ 7,45	R\$ 3.725,00
0028	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO(PSA) TOTAL E LIVRE	UN	1000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
0029	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CLORO	SERV	180	R\$ 4,18	R\$ 752,40



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

0030	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE FERRITINA	UN	300	R\$ 16,21	R\$ 4.863,00
0031	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE(TSH)	UN	300	R\$ 11,51	R\$ 3.453,00
0032	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE(T4 LIVRE)	UN	300	R\$ 13,81	R\$ 4.143,00
0033	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	320	R\$ 19,04	R\$ 6.092,80
0034	EXAMES LABORATORIAIS - EAS COM PHQ	UN	2000	R\$ 8,17	R\$ 16.340,00
0035	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO	UN	500	R\$ 16,21	R\$ 8.105,00
0036	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFATASE ALCALINA	UN	600	R\$ 4,68	R\$ 2.808,00
0037	EXAMES LABORATORIAIS - GGT	UN	1000	R\$ 5,98	R\$ 5.980,00
0038	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE	UN	2000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
0039	EXAMES LABORATORIAIS - GRUPO ABO FATOR RH	UN	120	R\$ 3,03	R\$ 363,60
0040	EXAMES LABORATORIAIS - HBS	UN	300	R\$ 3,33	R\$ 999,00
0041	EXAMES LABORATORIAIS - HBSAG	UN	300	R\$ 22,91	R\$ 6.873,00
0042	EXAMES LABORATORIAIS - HCV	UN	300	R\$ 33,37	R\$ 10.011,00
0043	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOCULTURA	UN	80	R\$ 98,95	R\$ 7.916,00
0044	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	500	R\$ 13,23	R\$ 6.615,00
0045	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	UN	6000	R\$ 7,93	R\$ 47.580,00
0046	EXAMES LABORATORIAIS - HIV	UN	360	R\$ 18,42	R\$ 6.631,20
0047	EXAMES LABORATORIAIS - LIPASE	UN	1000	R\$ 4,49	R\$ 4.490,00
0048	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	UN	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
0049	EXAMES LABORATORIAIS - POTÁSSIO	UN	2000	R\$ 3,76	R\$ 7.520,00
0050	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	1000	R\$ 3,99	R\$ 3.990,00
0051	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINÚRIA	UN	120	R\$ 5,86	R\$ 703,20
0052	EXAMES LABORATORIAIS - SOBREAVISO LABORATÓRIO 24 HRS DIÁRIO	UN	365	R\$ 681,87	R\$ 248.882,55
0053	EXAMES LABORATORIAIS - SÓDIO	UN	2000	R\$ 3,87	R\$ 7.740,00
0054	EXAMES LABORATORIAIS - TAP	UN	220	R\$ 5,97	R\$ 1.313,40



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

0055	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE RÁPIDO DE DENGUE IGG E IGM	UN	700	R\$ 33,11	R\$ 23.177,00
0056	EXAMES LABORATORIAIS - TGO	UN	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
0057	EXAMES LABORATORIAIS - TGP	UN	1000	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00
0058	EXAMES LABORATORIAIS - TRIGLICERIDES769	UN	500	R\$ 5,01	R\$ 2.505,00
0059	EXAMES LABORATORIAIS - TROPONINA	UN	300	R\$ 12,16	R\$ 3.648,00
0060	EXAMES LABORATORIAIS - TROPONINA I QUANTITATIVA	UN	320	R\$ 44,87	R\$ 14.358,40
0061	EXAMES LABORATORIAIS - URÉIA	UN	2000	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
0062	EXAMES LABORATORIAIS - UROCULTURA	UN	500	R\$ 32,32	R\$ 16.160,00
0063	EXAMES LABORATORIAIS - VDRL	UN	200	R\$ 10,95	R\$ 2.190,00
0064	EXAMES LABORATORIAIS - VHS	UN	120	R\$ 5,50	R\$ 660,00
0065	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA D	UN	180	R\$ 24,37	R\$ 4.386,60
0066	EXAMES - MAGNESIO	UN	1000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
0067	EXAMES - PAINEL VIRAL	UN	500	R\$ 170,00	R\$ 85.000,00
TOTAL →					R\$ 965.873,75

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do credenciamento **será 12 meses**, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estarão autorizados a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura de Andrelândia.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.1.2.1 – Todos os exames deste credenciamento deverão ser realizados no Hospital Municipal Dr Jose Gustavo Alves, localizado na Rod. Israel Pinheiro, MG 866, 1100 - Quincas Tibúrcio, Andrelândia.

9.1.2.2 - Os exames somente poderão ser realizados após solicitação do Hospital Municipal Dr Jose Gustavo Alves, o qual determinará os exames de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

9.1.2.3 – A coleta e o transporte das amostras serão de total responsabilidade do CONTRATADO, durante todos os dias da semana e deverá ser realizado por um profissional registrado, devidamente uniformizado e identificado, através de materiais próprios, pertencentes ao CONTRATADO, para uma coleta com qualidade e segurança.

9.1.2.4 - Os resultados prontos serão encaminhados ao hospital, através de e-mail ou entregues a um funcionário devidamente autorizado, não sendo entregues aos pacientes no laboratório.

9.1.2.5 – Os coletores de urina, fezes deverão ser disponibilizados pelo CONTRATADO.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

9.1.2.6 - Os exames que dentro do mês não atingirem a quantidade pactuada poderão ter seu valor transferido para outro exame com maior demanda naquele mês.

9.1.2.7 - Os exames que dentro do mês ultrapassar a quantidade pactuada poderão ser alocados em outro exame que tiver menor demanda no mês, desde que dentro do mesmo valor.

9.1.2.8 - Se porventura a quantidade de exames ultrapassarem o valor total pactuado, será cobrado o valor adicional, por exame, de acordo com a Tabela do município, observado o limite legal de acréscimo.

9.1.2.9 - O laboratório deverá estar sempre a disposição para sanar quaisquer dúvidas referentes a realização dos exames (coletas), como tipo de jejum, tipo de anticoagulante entre outras.

9.1.2.10 - Todos os exames pactuados para o hospital municipal, deverão ser fornecidos pela contratada, com atendimento de 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.1.2.11 – O responsável técnico da CONTRATADA deverá comparecer ao hospital municipal no prazo de até 1 (uma) hora após a solicitação do setor competente para a coleta do material.

9.1.2.12 – O CONTRATADO deverá possuir em seu corpo clínico no mínimo dois profissionais de nível superior com habilitação em análises clínicas, devidamente registrados.

9.1.2.13 – O CONTRATADO deverá apresentar documentação que comprove o cumprimento da legislação trabalhista na área de Segurança e Medicina do Trabalho (PPRA, PCMSO, LTCAT).

9.1.2.14 - Todas as amostras provenientes do hospital terão prioridade sob as demais, sendo liberados seus resultados o mais rápido possível, no prazo máximo de 4 horas após a coleta, salvo os procedimentos que tecnicamente não puderem serem realizados neste tempo. Atrasos só serão aceitos com comprovação técnica que justifique o não cumprimento do prazo estipulado, devendo a equipe do Hospital Municipal ser avisada do prazo para a resolução dos atrasos.

9.1.2.15 – A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para coleta de amostras, estoque de insumos, equipamentos e testes de urgência (realização de exames rápidos), bem como software para cadastro e impressão de resultados via internet.

9.1.2.16 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.1.2.17 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.1.2.18 - Havendo mais de um laboratório credenciado os serviços serão divididos proporcionalmente em forma de rodizio.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - As comunicações entre o Município de Andrelândia e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.4 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produziu os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

12.1.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.2 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação

12.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4- Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo **não superior a 30 (trinta)** dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da manutenção da regularidade fiscal exigida para contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência.

13.1.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado, será efetuado mensalmente com base no número de procedimentos, consultas e atendimentos,



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de preços.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

13.3 - No caso de atraso no pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- a. $EM = I \times N \times V$, onde:
- b. EM = encargos moratórios
- c. N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
- d. V = valor a ser pago
- e. I = índice de atualização financeira = 0,0001643

13.4 - À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem em perfeitas condições de acordo com as exigências contidas neste termo de Referência.

14 - REAJUSTE

14.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

15 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 - São obrigações do Contratante:

15.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.

15.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

15.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

15.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1 - São obrigações do Contratado:

16.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

16.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

16.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Andrelândia, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

16.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

16.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

16.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Andrelândia ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11 - Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

16.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

16.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

16.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Andrelândia;

16.17 - Prestar os serviços dentro das exigências impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

16.18 - Prestar os serviços dentro das exigências impostas pelo SUS e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por credenciamento via inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2. Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.3.1.2 - HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

17.3.1.2.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.3.1.2.2 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.3.1.2.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **16.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.3.1.2.4 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.3.1.3. FISCAL E TRABALHISTA;

17.3.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.3.1.3.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.3.1.3.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.3.1.3.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

17.3.1.3.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.1.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1.3.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não será exigido Qualificação Econômico-Financeira.

17.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

17.5.1 – Certificado de registro ou inscrição da empresa no Conselho profissional correspondente, de acordo com as exigências legais;

17.5.2 – Inscrição do responsável técnico no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais;

17.5.3 - Comprovante de vínculo do responsável técnico com o licitante. O vínculo deverá ser comprovado através de cópia do livro de registro, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

17.5.3.1 - Caso o responsável técnico seja o próprio empresário ou sócio da empresa a comprovação se dará por meio do contrato social ou equivalente.

17.5.4 - Documento comprobatório da regularidade Sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente).

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no item 4 deste TR.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Andrelândia.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.05.01.10.302.0004.2.0031 – DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Andrelândia, 03 de março de 2026.

Adeodata Kenea Leite dos Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde

DESPACHO



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.

Francisco Reginaldo Nogueira

Prefeito Municipal



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 037/2026

Credenciamento nº 003/2026

Ilmo(a) Sr. (a)

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Credenciamento nº XXXXXXXXXXXXX, cujo objeto é Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS no Hospital Municipal, INCLUINDO PLANTÃO DE 24 HORAS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de disponibilidade de demanda da(o) ____ (Nome da Empresa) ____, CNPJ/CPF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador do CPF nº _____, formalizando assim, manifestação de interesse no Edital de Credenciamento nº XXXXXXXXX para a execução do(s) serviço(s) nas quantidades abaixo relacionada(s).

DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marcar (X)
0001	EXAMES - ALBUMINA	UN	1000	
0002	EXAMES - BETA-HCG QUANTITATIVO	UN	300	
0003	EXAMES - CULTURA DE MATERIAIS DIVERSOS	UN	1000	
0004	EXAMES - CULTURA DE VIGILANCIA	UN	500	
0005	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO	UN	200	
0006	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE	UN	500	
0007	EXAMES LABORATORIAIS - ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	SERV	120	
0008	EXAMES LABORATORIAIS - BETA HCG	UN	100	
0009	EXAMES LABORATORIAIS - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	500	
0010	EXAMES LABORATORIAIS - BNP	UN	600	
0011	EXAMES LABORATORIAIS - CA 125	SERV	120	
0012	EXAMES LABORATORIAIS - CA 19-9	SERV	120	
0013	EXAMES LABORATORIAIS - CÁLCIO	UN	500	
0014	EXAMES LABORATORIAIS - CKMB - TS	UN	500	
0015	EXAMES LABORATORIAIS - COAGULOGRAMA COMPLETO (tap+ttpa+plq)	SERV	300	
0016	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL HDL	UN	1000	
0017	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL LDL	UN	1000	



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

0018	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL TOTAL	UN	1000	
0019	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	UN	50	
0020	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LIQUOR	UN	50	
0021	EXAMES LABORATORIAIS - CPK1019	UN	500	
0022	EXAMES LABORATORIAIS - CREATININA	UN	2000	
0023	EXAMES LABORATORIAIS - D-DÍMERO	UN	500	
0024	EXAMES LABORATORIAIS - DENGUE NS1	UN	320	
0025	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LÁTICA LDH	UN	200	
0026	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	UN	300	
0027	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UN	500	
0028	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO(PSA) TOTAL E LIVRE	UN	1000	
0029	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CLORO	SERV	180	
0030	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE FERRITINA	UN	300	
0031	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE(TSH)	UN	300	
0032	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE(T4 LIVRE)	UN	300	
0033	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	320	
0034	EXAMES LABORATORIAIS - EAS COM PHQ	UN	2000	
0035	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO	UN	500	
0036	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFATASE ALCALINA	UN	600	
0037	EXAMES LABORATORIAIS - GGT	UN	1000	
0038	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE	UN	2000	
0039	EXAMES LABORATORIAIS - GRUPO ABO FATOR RH	UN	120	
0040	EXAMES LABORATORIAIS - HBS	UN	300	
0041	EXAMES LABORATORIAIS - HBSAG	UN	300	
0042	EXAMES LABORATORIAIS - HCV	UN	300	
0043	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOCULTURA	UN	80	
0044	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	500	
0045	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	UN	6000	
0046	EXAMES LABORATORIAIS - HIV	UN	360	
0047	EXAMES LABORATORIAIS - LIPASE	UN	1000	
0048	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	UN	50	
0049	EXAMES LABORATORIAIS - POTÁSSIO	UN	2000	
0050	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	1000	
0051	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINÚRIA	UN	120	
0052	EXAMES LABORATORIAIS - SOBREAVISO LABORATÓRIO 24 HRS DIÁRIO	UN	365	
0053	EXAMES LABORATORIAIS - SÓDIO	UN	2000	
0054	EXAMES LABORATORIAIS - TAP	UN	220	
0055	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE RÁPIDO DE DENGUE IGG E IGM	UN	700	
0056	EXAMES LABORATORIAIS - TGO	UN	1000	
0057	EXAMES LABORATORIAIS - TGP	UN	1000	
0058	EXAMES LABORATORIAIS - TRIGLICERIDES769	UN	500	
0059	EXAMES LABORATORIAIS - TROPONINA	UN	300	
0060	EXAMES LABORATORIAIS - TROPONINA I QUANTITATIVA	UN	320	



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

0061	EXAMES LABORATORIAIS - URÉIA	UN	2000	
0062	EXAMES LABORATORIAIS - UROCULTURA	UN	500	
0063	EXAMES LABORATORIAIS - VDRL	UN	200	
0064	EXAMES LABORATORIAIS - VHS	UN	120	
0065	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA D	UN	180	
0066	EXAMES - MAGNÉSIO	UN	1000	
0067	EXAMES - PAINEL VIRAL	UN	500	

Através do presente requerimento, **DECLARO que conheço e concordo integralmente com os termos do edital e anexos.**

Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021, declaro para os devidos fins que assumo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal>
Razão Social da Empresa



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo nº 037/2026 - Credenciamento nº 003/2026

A(O) _____ Empresa/Profissional
_____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador do Documento de
Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

A empresa acima declara para os devidos fins de participação no presente certame:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

Que e assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que tomei pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras, conforme o Acórdão nº 1.174/2008, do Plenário do TCU.

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do representante legal)



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,

Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O **Município de Andrelândia**, inscrito no CNPJ n.º 18.682.930/0001-38, com sede na Avenida Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº208, Centro, Andrelândia - MG, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Exmo(a) Sr(a) Francisco Reginaldo Nogueira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) **XXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF/CNPJ n.º **XXXXXXXXXX**, situada no(a) **XXXXXXXX**, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXX**, CPF n.º **XXXXXXXX** a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 037/2026 - Credenciamento nº 003/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 037/2022 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento o **Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS no Hospital Municipal, INCLUINDO PLANTÃO DE 24 HORAS**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL art. 74, IV c/c art. 79, I da Lei 14.133/2021

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, a proposta, o requerimento e as declarações apresentadas pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ xxxxxxxxxxxx**, conforme quadro acima.

5.2 – O MUNICÍPIO não se obriga a utilizar o quantitativo indicada no termo de referência – ANEXO I, tratando-se de uma mera estimativa.

5.3 - O valor estimado deste contrato não deve ser considerado como base fixa para a emissão da Nota Fiscal/Fatura Mensal, pois o total de despesas mensais variará conforme o relatório de atendimentos e serviços realizados no período correspondente.

5.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - As obrigações do contratante encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - As obrigações do contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Andrelândia, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se definidas em tópico específico (item 09) do edital de credenciamento.

12.1.2 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no edital de credenciamento, sendo parte integrante e inseparável deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.05.01.10.302.0004.2.0031 – DESENVOLVIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Andrelândia, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Andrelândia divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Andrelândia, xxxxxx,



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Francisco Reginaldo Nogueira - Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

contrato

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ **2) Ass.:** _____

Nome: _____ **Nome:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CRENCIAMENTO

1 - Informações Básicas

1.1 - Credenciamento de empresas especializadas em exames de diagnósticos, interessadas em firmar contrato com MUNICÍPIO DE ANDRELÂNDIA, em caráter complementar para a realização de EXAMES LABORATORIAIS no Hospital Municipal, INCLUINDO PLANTÃO DE 24 HORAS, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 – Exames laboratoriais são ferramentas essenciais, os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças na rede municipal de saúde, bem como definição de tratamentos personalizados para cada paciente de acordo com a sua particularidade.

2.2 – O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

2.3 - Neste diapasão, a Lei Federal nº 8.080/90, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, em seus arts. 2º e 7º, estabelece:

“Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. [...]”

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

II - Integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema (...)”.

2.4 - Devido à capacidade técnica, o laboratório de análises clínicas do Hospital Municipal não realiza determinados tipos de exames, desta forma se torna necessário realizar um processo licitatório para credenciamento, com o objetivo de contratar laboratório especializado em análises clínicas, no intuito de atender as necessidades emergenciais da população atendida no Hospital (urgência e emergência).

2.5. - Em decorrência dos fatos apontados acima, os serviços objeto do presente credenciamento, necessitam ser prestados por uma pluralidade de contratos simultâneos, sem exceção, razão pela qual mostra-se inviável a competição, haja vista a possibilidade de contratação de todos as empresas do ramo pertinente.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretaria Municipal de Saúde

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - O estudo atual trata da contratação de serviços que, por sua natureza, se enquadram na hipótese de credenciamento/inexigibilidade prevista no art. 74, IV c/c art. 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

4.2 - Dos requisitos legais para a contratação

4.2.1 - Na hipótese de credenciamento por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável haja vista que todos os interessados que preencherem as condições estabelecidas pelo regulamento a ser expedido pela Administração serão credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Logo, na medida em que a competição é inviável, justifica-se o fundamento legal para o credenciamento - art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2 - Ainda de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para a instituição do credenciamento é necessário que o edital de chamamento de interessados estabeleça condições padronizadas de contratação e o valor da contratação. Para tanto, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

4.3 - Prazo de vigência da contratação:

4.3.1 - O prazo de vigência do credenciamento será 12 meses.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível,

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Após levantamento não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a contratação na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem à nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que o modelo adotado para esta contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública. Salienta-se ainda que este é o modelo atual adotado neste Município, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Nº Item	Descrição	Unid.	Qtd.
0001	EXAMES - ALBUMINA	UN	1000
0002	EXAMES - BETA-HCG QUANTITATIVO	UN	300
0003	EXAMES - CULTURA DE MATERIAIS DIVERSOS	UN	1000
0004	EXAMES - CULTURA DE VIGILANCIA	UN	500
0005	EXAMES LABORATORIAIS - ÁCIDO ÚRICO	UN	200
0006	EXAMES LABORATORIAIS - AMILASE	UN	500
0007	EXAMES LABORATORIAIS - ANTÍGENO CARCINOEMBRIONÁRIO (CEA)	SERV	120
0008	EXAMES LABORATORIAIS - BETA HCG	UN	100



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

0009	EXAMES LABORATORIAIS - BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN	500
0010	EXAMES LABORATORIAIS - BNP	UN	600
0011	EXAMES LABORATORIAIS - CA 125	SERV	120
0012	EXAMES LABORATORIAIS - CA 19-9	SERV	120
0013	EXAMES LABORATORIAIS - CÁLCIO	UN	500
0014	EXAMES LABORATORIAIS - CKMB - TS	UN	500
0015	EXAMES LABORATORIAIS - COAGULOGRAMA COMPLETO (tap+ttpa+plq)	SERV	300
0016	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL HDL	UN	1000
0017	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL LDL	UN	1000
0018	EXAMES LABORATORIAIS - COLESTEROL TOTAL	UN	1000
0019	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM ESPECÍFICA DE CÉLULAS NO LIQUOR	UN	50
0020	EXAMES LABORATORIAIS - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS NO LIQUOR	UN	50
0021	EXAMES LABORATORIAIS - CPK1019	UN	500
0022	EXAMES LABORATORIAIS - CREATININA	UN	2000
0023	EXAMES LABORATORIAIS - D-DÍMERO	UN	500
0024	EXAMES LABORATORIAIS - DENGUE NS1	UN	320
0025	EXAMES LABORATORIAIS - DESIDROGENASE LÁTICA LDH	UN	200
0026	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	UN	300
0027	EXAMES LABORATORIAIS - DETERMINAÇÃO SEMI-QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	UN	500
0028	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO(PSA) TOTAL E LIVRE	UN	1000
0029	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE CLORO	SERV	180
0030	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE FERRITINA	UN	300
0031	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE(TSH)	UN	300
0032	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE(T4 LIVRE)	UN	300
0033	EXAMES LABORATORIAIS - DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN	320
0034	EXAMES LABORATORIAIS - EAS COM PHQ	UN	2000
0035	EXAMES LABORATORIAIS - FERRO	UN	500
0036	EXAMES LABORATORIAIS - FOSFATASE ALCALINA	UN	600
0037	EXAMES LABORATORIAIS - GGT	UN	1000
0038	EXAMES LABORATORIAIS - GLICOSE	UN	2000
0039	EXAMES LABORATORIAIS - GRUPO ABO FATOR RH	UN	120
0040	EXAMES LABORATORIAIS - HBS	UN	300
0041	EXAMES LABORATORIAIS - HBSAG	UN	300
0042	EXAMES LABORATORIAIS - HCV	UN	300
0043	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOCULTURA	UN	80
0044	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGLOBINA GLICADA	UN	500
0045	EXAMES LABORATORIAIS - HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	UN	6000
0046	EXAMES LABORATORIAIS - HIV	UN	360
0047	EXAMES LABORATORIAIS - LIPASE	UN	1000
0048	EXAMES LABORATORIAIS - PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	UN	50
0049	EXAMES LABORATORIAIS - POTÁSSIO	UN	2000
0050	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	UN	1000
0051	EXAMES LABORATORIAIS - PROTEINÚRIA	UN	120



Município de Andrelândia

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG

CNPJ: 18.682.930/0001-38

0052	EXAMES LABORATORIAIS - SOBREAVISO LABORATÓRIO 24 HRS DIÁRIO	UN	365
0053	EXAMES LABORATORIAIS - SÓDIO	UN	2000
0054	EXAMES LABORATORIAIS - TAP	UN	220
0055	EXAMES LABORATORIAIS - TESTE RÁPIDO DE DENGUE IGG E IGM	UN	700
0056	EXAMES LABORATORIAIS - TGO	UN	1000
0057	EXAMES LABORATORIAIS - TGP	UN	1000
0058	EXAMES LABORATORIAIS - TRIGLICERIDES769	UN	500
0059	EXAMES LABORATORIAIS - TROPONINA	UN	300
0060	EXAMES LABORATORIAIS - TROPONINA I QUANTITATIVA	UN	320
0061	EXAMES LABORATORIAIS - URÉIA	UN	2000
0062	EXAMES LABORATORIAIS - UROCULTURA	UN	500
0063	EXAMES LABORATORIAIS - VDRL	UN	200
0064	EXAMES LABORATORIAIS - VHS	UN	120
0065	EXAMES LABORATORIAIS - VITAMINA D	UN	180
0066	EXAMES - MAGNESIO	UN	1000
0067	EXAMES - PAINEL VIRAL	UN	500

7.1.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

7.1.1.1 - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico dos serviços realizados no último ano, com acréscimo de alguns itens, e decréscimo de outros, de acordo com a demanda média do Hospital Municipal, conforme documentação anexa a este ETP.

7.1.1.2 - O quantitativo é meramente estimativo, e foi definido de acordo com a recomendação do sistema de gestão, que não possibilita vincular contratos sem o devido quantitativo na plataforma, obrigando o município a mensurar um número aproximado que atenda a necessidade da administração.

7.1.1.3 – As quantidades deverão ser divididas e remanejadas de acordo com as empresas credenciadas, levando em consideração a realidade e disponibilidade de cada prestador de serviço.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 -O valor estimado da contratação é de R\$ 965.873,75 (Novecentos e sessenta e cinco mil, Oitocentos e setenta e três reais, e Setenta e cinco centavos).

8.2 - 8.2 - Os valores aqui apresentados são meramente indicativos, não se tratando dos preços de referência da futura contratação, o qual será realizado oportunamente quando da elaboração do Termo de Referência, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos. A tabela de preços será criada após pesquisa de mercado.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 - Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será subdividida em tantas parcelas quanto necessário para o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade.

9.1.1 - Neste sentido, haverá o parcelamento da solução e, portanto, a contratação será por ITENS, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo(a) Município de Andrelândia.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:

12.1.1 -Melhoria no acesso aos serviços de saúde: Com mais laboratórios disponíveis para a realização de exames, a população terá maior facilidade e acesso aos exames laboratoriais, e os médicos terão mais facilidade em realizar diagnósticos corretos.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.



Município de Andrelândia

*Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208,
Centro, Andrelândia - MG*

CNPJ: 18.682.930/0001-38

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Declaração de Viabilidade

15.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a contratação é viável e encontra-se dentro da previsão de despesas do setor requisitante. Além disso, a contratação permitirá ao setor a continuidade dos serviços de modo a não paralisar, retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento dos serviços, desde que sejam adotadas as premissas e conclusões descritas neste documento.

Andrelândia, 03/03/2026.

Adeodata Kenea Leite dos Santos
Secretário(a) Municipal de Saúde

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Francisco Reginaldo Nogueira
Prefeito Municipal